



Direito Eleitoral

Brasília, 20 de janeiro de 2018

Prof. Msc. Mauro Almeida Noletto

Direito Eleitoral

Conceito:

Ramo especializado do direito público que trata da regulação do processo de renovação periódica dos representantes políticos, as eleições propriamente ditas, mas também das regras e princípios que limitam o exercício dos direitos políticos, especialmente a capacidade eleitoral ativa e passiva (direito de votar e de ser votado). Regula, assim, as condições de elegibilidade e impõe causas geradoras de inelegibilidade aos cidadãos brasileiros.

Direito Eleitoral

Fatos Jurídicos:

- Pedidos de registro de candidatura e as eventuais impugnações por inelegibilidade ou por falta de elegibilidade;
- Formação de coligações partidárias;
- Convenções para escolha de candidatos;
- Propaganda eleitoral;
- Pesquisas de intenção de voto;
- Ilícitos eleitorais (abuso de poder político, econômico ou de mídia, compra de voto, condutas vedadas a agentes públicos, arrecadação e gasto irregular de verbas de campanha) e as ações que buscam coibi-las.
- Financiamento eleitoral
- Prestação de contas.
- Diplomação
- Condições de elegibilidade (pressupostos positivos)
- Causas de Inelegibilidade (impedimentos)
- Infidelidade partidária*

Direito Eleitoral

Fontes:

- Constituição da República (arts. 14 a 17 e 118 a 121);
- Lei Complementar 64/90 (inelegibilidades);
- Código Eleitoral (4.737/75);
- **Lei das Eleições (9.504/97);**
- Lei dos Partidos Políticos (9.096/95);
- Resoluções do TSE;
- Jurisprudência.

Impedimentos à elegibilidade art. 14, §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, CF e legislação complementar

- Inalistáveis e analfabetos
- Não reelegíveis
- Incompatíveis
- Cônjuge e parentes
- Militares
- Decoro parlamentar*
- Impeachment*
- Condenação criminal, por improbidade e eleitoral por órgão colegiado*
- Renúncia ao mandato*
- Exclusão do exercício profissional*
- Demissão do serviço público*
- Indignos do oficialato*
- Contas públicas rejeitadas*
- Magistrados sancionados com aposentadoria compulsória*

Calendário Eleitoral 2018

As modificações introduzidas pela Reforma Política (Lei nº 13.487 e Lei nº 13.488), aprovada pelo Congresso Nacional em outubro deste ano, foram incorporadas ao calendário do pleito de 2018, que ocorrerá no dia **7 de outubro, em primeiro turno, e no dia 28 de outubro, nos casos de segundo turno.**

Os eleitores vão eleger presidente da República, governadores dos Estados, dois terços do Senado Federal, deputados federais e deputados estaduais ou distritais.

Calendário Eleitoral

1º de janeiro de
2018 - (ano da
eleição)

✓ Registro das pesquisas de opinião na Justiça Eleitoral. (Lei 9.504/97, Art. 33)

✓ Vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Calendário Eleitoral

1º de janeiro de
2018 - (ano da
eleição)

✓ Vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

✓ vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII). **L. 13.165/15**

L. 9.504/97, art. 73

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Calendário Eleitoral

MARÇO

5 de março – sábado

✓ 05/3 - Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições de 2018 (Lei nº 9.504/1997, art. 105, *caput* e § 3º).

L. 9.504/97

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao **caráter regulamentar** e **sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei**, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

[\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Calendário Eleitoral 2016

7 de abril de 2018 –
(seis meses antes)

- ✓ Registro estatutário do Partido no TSE (art. 4º)
- ✓ Domicílio eleitoral na circunscrição (art. 9º)

L. 9.504/97

Art 4º Poderá participar das eleições o partido que, **até seis meses antes do pleito**, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir **domicílio eleitoral** na respectiva circunscrição pelo **prazo de seis meses** e estar com a **filiação deferida pelo partido no mesmo prazo**. (Lei 13.165/15)

L 9.096/95

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, **prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei**, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Calendário Eleitoral

ABRIL

10 de abril
(180 dias antes)

- Normas para escolha do Candidato, salvo omissão do estatuto do partido
- Vedação de aumento da remuneração dos servidores públicos.

- Lei 9.504/97, art. 7º,

§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União **até cento e oitenta dias antes das eleições.**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes **condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Calendário Eleitoral

MAIO

9 de maio
(151 dias antes)

- ✓ Inscrição eleitoral ou transferência de domicílio
- ✓ Alteração no título eleitoral

-Lei 9.504/97

-Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Calendário Eleitoral

MAIO

15 de maio

Passa a ser facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia via financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da abertura de conta bancária.

-Lei 9.504/97

“Art. 22-A.

•.....

•§ 3º Desde o dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.

•§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, se não for efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores.”

Calendário Eleitoral

5 de junho

- Último dia para a Justiça Eleitoral enviar aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 9º).

Calendário Eleitoral

18 de junho

Os recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão divulgados pelo TSE no dia 18 de junho, observado o prazo-limite para o depósito pelo Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, até 1º de junho de 2018.

Calendário Eleitoral

JUNHO

30 de junho

✓ Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por **pré-candidato**, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de **cancelamento do registro da candidatura do beneficiário** (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

Lei nº 9.504/97

Art. 45. (...) § 1º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Calendário Eleitoral

JULHO

1º de julho

✓ Proibição de propaganda partidária gratuita ou propaganda política paga no Rádio e na TV.

- Lei nº 9.504/97, art. 36,

§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Calendário Eleitoral

JULHO

5 de julho

✓ Data a partir da qual, observado o prazo de quinze dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor* (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

-Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º:

-§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.

Calendário Eleitoral

JULHO

✓ Conduas vedadas aos agentes públicos:

- nomear, contratar, demitir (sem justa causa), suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional.
- realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios e dos Estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito. Exceção: recursos destinados ao cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra; serviços em andamento e com cronograma prefixado; além dos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta.
- pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.
- **candidatos são proibidos de participar de inaugurações.**

7 de julho

(3 meses
antes)

Lei nº 9.504/97

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

Calendário Eleitoral

JULHO

17 de julho

(até 23 de agosto)

- eleitores podem solicitar autorização para votar em trânsito, indicando o local em que pretendem votar;
- eleitores com mobilidade reduzida ou com deficiência podem pedir para votar em outra seção de seu município;
- presos provisórios e adolescentes internados podem pedir transferência para seções instaladas especificamente para o registro de seus votos;
- chefias e comandos de órgãos de segurança que estiverem em serviço no dia da eleição podem encaminhar listagem à Justiça Eleitoral para que votem em trânsito;
- tribunais eleitorais divulgam na internet a relação de locais onde haverá voto em trânsito.

Calendário Eleitoral

JULHO

20 de julho

- passa a ser permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e definir candidatos. **Prazo final: 5 de agosto.** (Redação dada pela Lei nº 13.165/2015, art. 8º).
- os nomes de todos aqueles que constem de edital de registros de candidatura deverão ser incluídos nas pesquisas realizadas com a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.
- será considerada, para fins de divisão **do tempo destinado à propaganda no rádio e na TV por meio do horário eleitoral gratuito, a representatividade na Câmara dos Deputados.**
- termina o prazo para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa. passa a ser permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos.
- passa a ser assegurado o exercício do **direito de resposta** ao candidato, ao partido político ou à coligação, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação. (Lei nº 9.504/1997, art. 58, caput).

Calendário Eleitoral

AGOSTO

5 de agosto

✓ Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput*).

-Lei nº 9.504/97

Art. 8 A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação. **(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)**

Calendário Eleitoral

AGOSTO

Vedações às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III a VI):

6 de agosto –
sábado

✓I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

✓II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes;

✓III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

✓IV - veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

✓V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

Calendário Eleitoral

AGOSTO

1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o **requerimento de registro de candidatos** (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Eleitorais (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).

15 de agosto

3. Último dia para os Tribunais e Conselhos de Contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral **relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente**, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 5º).

4. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em Cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

Calendário Eleitoral

AGOSTO

Data a partir da qual será **permitida a propaganda eleitoral** (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput).

- o funcionamento, das 8 às 22 horas, de **alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.**

- candidatos poderão realizar **comícios** e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h à meia-noite, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha.

- propaganda eleitoral na internet**, vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade paga.

- até as 22 horas do dia 6 de outubro (véspera do 1º turno), poderá haver **distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som** divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e as vedações legais.

- até 5 de outubro, a **divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso**, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral por veículo.

16 de agosto

Calendário Eleitoral

AGOSTO

20 de agosto

✓ Último dia para os candidatos, escolhidos em convenção, requererem seus registros perante o Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Calendário Eleitoral

AGOSTO

22 de agosto

✓Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido, considerado o prazo de apresentação do pedido que esses candidatos deveriam observar (Código Eleitoral, art. 97, e Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

Calendário Eleitoral

AGOSTO

23 de agosto
(40 dias antes)

✓1. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer **candidato, partido político, coligação** ou o **Ministério Público Eleitoral** **impugnar os pedidos de registro de candidatos** apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).

✓2. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para **qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos** dar ao Juízo Eleitoral **notícia de inelegibilidade** que recaia em candidato com pedido de registro apresentado pelo partido político ou coligação.

Calendário Eleitoral

AGOSTO

31 de agosto

(37 dias antes)

✓ **Início da propaganda eleitoral gratuita no Rádio e na TV**

- Lei nº 9.504/97

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, **nos trinta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições**, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

7 de setembro

(30 dias antes)

- ✓1. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no caput do art. 10 da Lei no 9.504/1997 (Lei no 9.504/1997, art. 10, § 5º).
- ✓2. Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69, caput).
- ✓3. Último dia para o Juízo Eleitoral comunicar ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da Junta Eleitoral nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

15 de setembro

✓ Data em que será divulgado, pela Internet, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que os partidos políticos, as coligações e os candidatos tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, desde o início da campanha até o dia 8 de setembro (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, inciso II).

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet): (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

✓1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar **julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas** (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).

✓2. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais tornarem disponíveis ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a **relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais**, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem (Lei nº 9.504/1997, art. 16).

✓3. Último dia para o **pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais na hipótese de substituição**, observado o prazo de **até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição**, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

17 de setembro

(20 dias antes)

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

22 de setembro
(15 dias antes)

- ✓ Nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.
- ✓ Requisição de funcionários e instalações
- ✓ Percursos e horários para o transporte de eleitores na zona rural
- ✓ Último dia para impugnação dos programas de computador

- Código Eleitoral, art. 236, § 1º – Os **membros das Mesas Receptoras e os Fiscais de partido**, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os **candidatos** desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

- Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º – Até quinze dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores previstos nesta Lei.

- Lei nº 6.091/74, art. 4º – Quinze dias antes do pleito, a Justiça Eleitoral divulgará, pelo órgão competente, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

- Lei nº 9.504/97, art. 66, § 3º – No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação referida no § 2º, o partido político e a coligação poderão apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

2 de outubro
(5 dias antes)

✓ 1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

- Código Eleitoral, art. 236 – Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, **salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.**

Calendário Eleitoral

SETEMBRO

4 de outubro
(3 dias
antes)

✓1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora poderá expedir **salvo-conduto em favor de eleitor** que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

✓2. **Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão** (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).

✓3. **Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas** (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

✓4. **Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão**, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016.

Calendário Eleitoral

OUTUBRO

6 de outubro –
sábado
(1 dia antes)

- ✓1. Último dia para a entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).
- ✓2. Último dia para a propaganda eleitoral mediante altofalantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
- ✓3. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

Calendário Eleitoral

7 de outubro – domingo (dia da eleição)

1. Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, observando-se, de acordo com o horário local:

✓ Às 7 horas

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

✓ Às 7h30

Constatado o não comparecimento do presidente da Mesa Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, §§ 2º e 3º).

✓ Às 8 horas

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Calendário Eleitoral

**7 de outubro – domingo
(dia da eleição)**

✓ Às 17 horas

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

✓ A partir das 17 horas

- Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
- Realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash), se determinada pelo Juiz Eleitoral.

Calendário Eleitoral

7 de outubro – domingo
(dia da eleição)

- ✓2. Data em que há possibilidade de funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução nº 22.963/2008).
- ✓3. Data em que é **permitida a manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).
- ✓4. Data em que é **vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos** (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).

Calendário Eleitoral

7 de outubro – domingo
(dia da eleição)

✓5. Data em que, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é **proibido aos servidores da Justiça Eleitoral**, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

✓6. Data em que, **no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor** portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a Mesa Receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).

Calendário Eleitoral

7 de outubro – domingo

(dia da eleição)

✓7. Data em que **é vedado aos fiscais partidários**, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

✓8. Data em que deverá ser afixada, nas partes interna e externa das seções eleitorais e em local visível, **cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997** (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).

✓9. Data em que **constitui crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos** (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III).

Calendário Eleitoral

**7 de outubro – domingo
(dia da eleição)**

✓10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de **votação paralela para fins de auditoria** do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.

✓11. Data em que **é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.**

✓12. Data em que, havendo necessidade e se não tiver sido iniciado o processo de votação, será permitida a carga em urna, desde que convocados os representantes dos partidos políticos e coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participarem do ato.

Calendário Eleitoral

7 de outubro – domingo
(dia da eleição)

✓13. Último dia para o partido político **requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso**, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14).

✓14. Último dia para **candidatos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada** a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).

✓15. Data a partir da qual, até 14 de outubro, os dados dos resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em Centro de Dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Calendário Eleitoral

OUTUBRO

9 de outubro

- ✓1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
- ✓2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

Calendário Eleitoral

NOVEMBRO

✓ Último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as **prestações de contas referentes ao primeiro turno** (Lei nº 9.504/1997, art. 29).

6 de novembro

(30 dias após o primeiro turno)

✓ Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos municípios onde não houve segundo turno, **removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.**

✓ Último dia para a **proclamação dos candidatos eleitos em primeiro turno** (Código Eleitoral, art. 198, caput).

Calendário Eleitoral

DEZEMBRO

6 de dezembro
(60 dias após o
primeiro
turno)

Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 7 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei no 6.091/1974, art. 7o).

Calendário Eleitoral

DEZEMBRO

16 de
dezembro –
sexta-feira

✓1. Último dia para a publicação da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).

✓2. Último dia em que os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertos de forma extraordinária, não mais funcionando aos sábados, domingos e feriados.

Calendário Eleitoral

DEZEMBRO

19 de
dezembro

- ✓ 1. Último dia para a **diplomação dos eleitos**.
- ✓ 2. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, e as decisões não mais serão publicadas em secretaria ou em sessão.
- ✓ 3. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

Calendário Eleitoral

DEZEMBRO

**27 de
dezembro**

Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

Calendário Eleitoral

DEZEMBRO

Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias abertas para a movimentação de recursos de campanha eleitoral, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma do art. 31 da Lei nº 9.504/1997, e informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei nº 13.165/2015).

**31 de
dezembro**